



C. M. CASTELO DE PAIVA  
PRESENTE NA REUNIÃO DE  
2018/11/23  
DELIBERAÇÃO

Deliberado por maioria, e os votos  
Contra dos Vereadores do PSD,  
aprovou a presente proposta, deu  
com, de a remeter à próxima  
A. Municipal.

Atentamente

## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

#### PROPOSTA

##### Participação do Município no IRS – Ano 2019

Nos termos do n.º 1 do art.º 26º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro (Lei das Finanças Locais – LFL), os Municípios têm direito, em cada ano a uma participação variável até 5% no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1, do art.º 78º do Código do IRS.

Esta participação depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo Município, a qual deve ser comunicada por via eletrónica pela Câmara Municipal à Direção Geral dos Impostos, até ao dia 31 de Dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos (n.º 2 do art.º 26º da LFL).

Caso a percentagem deliberada pelo Município seja inferior a 5%, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta de IRS, a favor do sujeito passivo, relativamente aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável supra referida.

Neste âmbito, e tendo em vista minorar as dificuldades financeiras das famílias Paivenses, **proponho a redução da participação variável do Município no IRS, fixando para 2018 e 2019 uma participação de 4% sobre a coleta líquida do IRS, cujo apuramento e transferência serão efetuados no ano de 2019 e 2020 respetivamente.** O que na prática se irá traduzir numa redução à coleta do IRS para as famílias com domicílio fiscal no Concelho de Castelo de Paiva.

Não obstante, esta medida representar a arrecadação de menos receita para o Município, é certamente uma medida positiva para o bem-estar das famílias, sendo igualmente um importante fator de fixação e atratividade de população para o Concelho.



## MUNICÍPIO DE CASTELO DE PAIVA

### CÂMARA MUNICIPAL

*Se aprovada, esta proposta deve ser remetida à Assembleia Municipal, nos termos e para efeitos do disposto no art.º 25º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Castelo de Paiva, 22 de Outubro de 2018

O Presidente da Câmara,

(Gonçalo Rocha, Dr.)

A. M. CASTELO DE PAIVA
PRESENTE NA REUNIÃO DE 2018/11/30
DELIBERAÇÃO
<p>Deliberado que mainha, q 6 votos (Centro (GMPSD) e 3 votos Turismo (GMPSD, e 17 votos a favor (2 GMPSD, 1 independente e 14 GMPi) aprovou a presente proposta.</p>

V. A. mente